Lei nº 99/88

"Autoriza aquisição de imóvel e, contém outras providências".

A Câmara Municipal de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. Roberto Vieira Toledo, uma área de terreno vago para construção medindo 2.000 m², situada no Bairro Boa vista, no prolongamento da Rua Silvino Salustiano, confrontando à direita e pelos fundos com Roberto Vieira Toledo e pela esquerda com José Gonçalves Vieira Filho, a referida área será doada ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tocantins, onde será construído e instalado um complexo serviço assistencial e esportivo sob denominação de Centro Comunitário e Esportivo de Tocantins.

Parágrafo único: O centro comunitário e Esportivo de Tocantins será constituído de salas para creche e cantina, além de uma quadra poli-esportiva coberta, destinada à prática de Esportes diversos e instalação de sede do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tocantins.

Artigo 2º - Está condicionado na presente lei o início das obras nos próximos dois anos

Continuação

a contar da data de sua promulgação, sob pena de retornar ao poder Executivo a área ora cedida ao Cons. de Desenvolv. comunitário de Tocantins - C.D.C.T.

Artigo 3º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a SEAC e o C.D.C.T., bem como contratar serviços de engenharia, de modo a viabilizar a construção ora prevista nesta lei.

Artigo 4º - O valor do referido imóvel é de Cz$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) e será pago à vista.

Artigo 5º - Para cumprir com parte do pagamento do valor acima fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito Suplementar de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados), na dotação: 2.1 - Gab. e Sec. da Prefeitura - 4.2.1.8. - Aquisição de imóvel, prevista no orçamento vigente.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 04 de abril de 1988

Angelino de Arruda
Prefeito Municipal

Observação: Esta lei nº 99/88, foi reprovada por 6 votos a 3 votos, na reunião do dia 15/04/88.